



Processo: nº 8898/2016

Termo de Cooperação nº 05 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO objetivando a implementação de ações conjuntas em relação ao sistema de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, entre a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Considerando a previsão do artigo 4º, III da Lei Complementar nº 80/94, que atribui à Defensoria Pública a função de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

Considerando que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo atende ao público hipossuficiente e que o acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO pode auxiliar na análise socioeconômica, na orientação jurídica dos usuários e no adequado encaminhamento para cadastramento e/ou obtenção de benefícios assistenciais.

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO - PMSP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com sede na Rua Libero Badaró, nº 569, município de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Filipe Tomazelli Sabará, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob





o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, município de São Paulo, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. Davi Eduardo Depiné Filho, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre as Partícipes a fim de garantir e estabelecer critérios e procedimentos para acesso e uso dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de auxiliar na aferição da hipossuficiência de seus usuários e possibilitar a prestação de informações a estes sobre os benefícios decorrentes da inscrição no cadastro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1 São responsabilidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:
- a) Informar os usuários a respeito dos benefícios que decorrem da inscrição no Cadastro Único:
- b) Garantir a segurança e sigilo dos dados cadastrais das famílias inscritas no CADÚNICO enquanto estes estiverem sua posse;
- c) Utilizar os dados cadastrais das famílias inscritas no CADÚNICO exclusivamente para os fins a que se destina o presente Termo de Cooperação.
- d) Entregar para SMADS, mediante mensagens de correio eletrônico, termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelo gestor do termo de cooperação na instituição e pelos profissionais que terão acesso aos dados do CADÚNICO, quando da habilitação destes no sistema.



SE DPE SP A





62

2.2. As disposições previstas no item 2.1 são condições essenciais para que a **SMADS** possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMADS

- 3.1 São responsabilidades da SMADS:
- a) Capacitar o pessoal indicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a realização das consultas no sistema CADÚnico;
- b) Assessorar tecnicamente e administrativamente o acesso ao sistema CADÚnico dos funcionários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:
- c) Encaminhar à Defensoria Pública, mediante mensagens de correio eletrônico, confirmação \mathcal{L} de recebimento dos termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo.
- 3.2. As disposições previstas no item 3.1 são condições essenciais para que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

- 4.1. Todos os operadores da Defensoria Pública do Estado responsáveis por acessar a aplicação serão capacitados pela Coordenadoria de Gestão de Benefícios da /SMADS-SMADS/CGB:
- 4.2. Sempre que necessário, a Defensoria Pública do Estado e a **SMADS** deverão fazer um cronograma de capacitação para os operadores do banco de dados;
- 4.3. O sistema funcionará via consulta *Web*, realizada na intranet da Defensoria Pública diretamente no sistema CADÚnico;

3





4.4 O acesso será por meio de senha de consulta ao sistema CADÚnico, disponibilizada pela SMADS/CGB de acordo com as regras vigentes para geração da senha.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente termo será de 2 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 O termo aditivo de prorrogação deverá ser celebrado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do termo original, sob pena de término automático da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

6.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.











CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

8.1 Toda comunicação entre a Defensoria Pública do Estado e a **SMADS**, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestor: Alvimar Virgílio de Almeida

Endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 6º andar - Centro - São Paulo

Correio eletrônico: aalmeida@defensoria.sp.def.br Tel.: (11) 3105 9040 ramal 605

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

Gestor: Luiz Fernando Francisquini

Endereço: Praça Antonio Prado, 33 - 14º andar - Centro - São Paulo

Correio eletrônico: <u>Ifernandof@prefeitura.sp.gov.br</u> Tel.: (11) 3293 0200

8.2. Para toda e qualquer divulgação do objeto da parceria deve-se fazer menção a esse Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado e a **SMADS**.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partícipes, durante o prazo de vigência da presente parceria, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados, ou que venham a ser de seu conhecimento, em virtude do presente Termo, sendo tais informações tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pelo (a) cidadão (ã) cadastrado (a), se for exigida por lei, principalmente em virtude do artigo 31 §3º da lei federal nº 12.527/2011, ou por determinação judicial.

9.2 A Defensoria Pública do Estado se responsabilizará pelo destino ou guarda das informações acessadas no sistema disponibilizado pela **SMADS**.

5





9.3 O descumprimento do quanto previsto no item 9.1, facultará à Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente parceria não compreende transferência de recursos entre as partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente parceria, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, / de _ de 201 - de 201 -

Secretario Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Filipe Tomazelli Sabará

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Testemunhas:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1)		2)
	Nome:	Nome:
	RG nº 24, 432663-6	RG nº 37 009, 23 2 - 6
	MANUEL AZEXANDRE VILIPE MONTEIRG Azente de Defensoria Assessoria de Conventos Defensoria de Lonventos Defensoria de Lonventos	Karina Martuez Joaquim Oficial de La Pública RG: 37.009 32-6 Defensoria Pública do Estado Pac

Extrato publicado no D. O . E em 18/07/17







PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

2. Entidade: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 60.269.453/0001-40

Endereço: Rua Líbero Badaró, 569, Centro

Cidade: São Paulo CEP: 01009-000

Telefone: (11) 3291-6696

Representante: FILIPE TOMAZELLI SABARÁ

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Garantir e estabelecer critérios e procedimentos para acesso e uso dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de auxiliar na aferição da hipossuficiência de seus usuários e possibilitar a prestação de informações a estes sobre os benefícios decorrentes da inscrição no cadastro.

3. JUSTIFICATIVA

O artigo 4º, III da Lei Complementar nº 80/94, atribui à Defensoria Pública a função de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, competindo-lhe ainda por missão constitucional promover assistência jurídica aos necessitados, definidos de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação do Conselho Superior 89/2008.

Neste cenário é importante ressaltar a existência do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e pela Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Trata-se de importante ferramenta que pode auxiliar a Defensoria Pública na lanálise





socioeconômica, bem como na orientação jurídica dos usuários e no adequado encaminhamento para cadastramento e/ou obtenção de benefícios assistenciais.

4. OBJETIVOS

Colocar em funcionamento o objetivo do Termo de Cooperação Técnica que venha a ser celebrado entre SMADS e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A SMADS irá capacitar os agentes da Defensoria Pública com uma oficina de trabalho que trata do CADÚnico como ferramenta de informação sobre as famílias de baixa renda residentes na cidade de São Paulo. Os temas abordados serão o uso do CADÚnico e as informações contidas nele e o Acesso a aplicação CADÚnico e suas principais funções

A Defensoria Púbica, após o processo de capacitação repassará a SMADS a listagem nominal daqueles que irão utilizar a aplicação on line para geração das senhas de

A SMADS irá fornecer as senhas e monitorar o acesso e bom uso das informações.

PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo será de 2 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O termo aditivo de prorrogação deverá ser celebrado com antecedência de 30 (trinta) dias, da data de vencimento do termo original, sob pena de término automático da

São Paulo,

de 201 7

DAVIEDUARDO DEPINÉ FILHO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIPE TOMAZELLI SABARÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL